



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Licitação e Contratos

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

Termo de Referência

PROCESSO Nº 9310.2026/0001179-7

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de confecção de placa de inauguração em aço inox para instalação nas dependências da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a reforma do 33º andar, conforme Processo Administrativo id. 9310.2024/0002291-4, e a adequação da placa de inauguração do 13º andar, ambos do Edifício Grande São Paulo, nos termos da Portaria nº 9/2024 da SMPED, faz-se necessária a presente contratação. Assim, não apenas a aquisição pretende a aquisição de placa para solinidade relacionada à inauguração da sede da SP Regula, mas pretende, adicionalmente, a readeção da placa de inauguração do 13º quanto à acessibilidade.

3. DESCRITIVO DOS ITENS E SERVIÇOS.

3.1 A presente contratação tem como finalidade a aquisição de 2 (duas) placas de inauguração em aço inox a ser afixada nas dependências da SP REGULA, conforme descritivo a seguir:



3.2 Conforme Manual da Secretaria da Comunicação (SECOM), elaboramos a arte para produção das placas objeto do presente Termo de Referência:



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO
DIRETOR-PRESIDENTE

MAURO HADDAD NIERI
Diretor

VALERIA ROSSI DOMINGUES
Diretora

MARCOS AUGUSTO GARCIA
Diretor

INAUGURADO EM JANEIRO DE 2024

Escaneie para ouvir



AD)) Audiodescrição



3.3 A placa deverá ser acessível, com BRAILE e Qrcode com audiodescrição de seu conteúdo; O braile deverá ser confeccionado pela contratada. O QR Code para a audiodescrição será providenciado pela SP Regula.

3.3.1. O braile deverá ser confeccionado em alto relevo, incolor.

3.3.2. A placa não precisará possuir furações para fixação em parede, pois a instalação se dará com a utilização de fita adesiva.

3.4 O logo e as inscrições deverão ser feitas em impressão digital U.V.

3.5 Em até 5 (cinco) após o recebimento da Nota de Empenho que substituirá o instrumento contratual, a contratada deverá encaminhar projeto das artes das placas, após realizar a medição fina da parede, tendo como referências as indicadas nos itens anteriores, para aprovação da contratante.

3.6 Além disso, antes da efetiva confecção, a contratada deverá solicitar confirmação sobre a data que deve constar na placa

3.7 O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, independentemente do prazo indicado no item 3.4.

3.8 Local de entrega e instalação: Rua Líbero Badaró, nº 425, 13ª Andar e 33º Andar, Centro de São Paulo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.9 A entrega deverá ser previamente agendada, considerando o prazo de entrega.

3.10 No preço oferecido para a proposta, deverão estar inclusos todos os custos de

produção, transporte, instalação e insumos para instalação, tais como parafusos e outros itens necessários.

4. JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 Para julgamento da proposta, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 Proposta formalizada;

4.1.2 Documentação de regularidade elencada na IN nº 2/2019 do TCM-SP

5. VALORES DE REFERÊNCIA

5.1 Considerando a pesquisa de preços realizadas, tem-se o seguinte quadro comparativo de preços:

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir com os prazos para execução contratual.

7.2 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

7.3 Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante.

7.4 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

7.5 Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

7.6 Seguir as regras do edifício quanto à entrega dos objetos.

7.7 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços.

7.9 Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.10 Arcar com os custos de transporte e demais custos para a devida disponibilização dos cartazes.

7.11 Cumprir todos os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência em relação à apresentação da arte para aprovação e entrega efetiva dos materiais.

7.12 Se comprometer com o prazo de garantia de XX meses contados a partir da entrega.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados.

8.2 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

8.4 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com a legislação aplicável, especialmente no que se refere à Portaria nº 275/2024 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo.

8.5 Aplicar as penalidades previstas neste termo, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

8.6 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela SP-REGULA, por intermédio de empregado designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022, durante sua vigência.

9.2 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.3 O recebimento provisório do objeto da presente contratação ocorrerá de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

9.4 O recebimento definitivo ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.5 O recebimento definitivo ocorrerá pelo servidor indicado como gestor da contratação.

10. PAGAMENTO.

10.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela CONTRATADA durante o procedimento prévio à contratação.

10.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

10.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/10/2023.

10.4 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o ateste, pela fiscalização, da entrega dos bens.

10.5 O processo de pagamento deverá observar os procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 275/2024 da Secretaria Municipal da Fazenda.

11. SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.3., com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, ou seja, 5 dias após a convocação para agendamento da videoconferência ou visita *in loco*;

11.3.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3.1.1.1 Multa por inexecução parcial do contrato: 25% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3.2 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o instrumento de contrato/retirar/receber a nota de empenho, em até 5 dias úteis da convocação, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

11.3.3.1 Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

11.3.3.2 Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública a critério da SP-REGULA;

11.3.4 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.3.5 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para esse fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pela prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a depender da natureza da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

11.4 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do

cumprimento da obrigação; e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

11.7 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.

11.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

11.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.2 Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

12.3 Para prosseguimento do procedimento de contratação, serão consultadas as documentações elencadas na IN nº 2/2019 do TCM-SP.



Gideon da Silva Idelfonso
Coordenador(a) de Núcleo
Em 03/04/2026, às 13:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154045803** e o código CRC **364A96F7**.

1.

Referência: Processo nº 9310.2026/0001179-7

SEI nº 154045803

Criado por **r000198**, versão 5 por **d910485** em 03/04/2026 13:07:32.